

MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
09/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGUAPE/ SP E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE

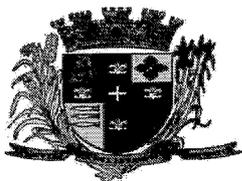
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, com sede a Avenida Adhemar de Barros, nº 1070, Bairro Porto do Ribeira, neste ato representado pelo Prefeito, Wilson Almeida Lima, portador da Cédula de Identidade RG. nº 832.998 e do CPF nº 043.596.232-91, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 55.675.433/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, Marcos Aurélio Arantes Lavoura, portador da Cédula de Identidade RG nº9540465-x e do CPF 022.204.108-03, doravante designada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de executar o Serviço de Educação Especial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a execução do Serviço de Educação Especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses mensais, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;
- II – Assessorar tecnicamente a entidade na execução dos serviços contratados do termo;
- III - Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

de supervisão, do Projeto Político Pedagógico - PPP e relatórios de atividades apresentados;

IV - Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI - Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - Participar da rede sócio-assistencial educativa da **Prefeitura de Iguape**, cumprir a Constituição Federal de 1988, no art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29,

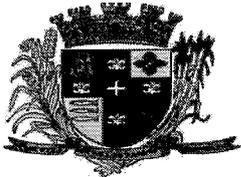
30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, com a primeira etapa da educação básica, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015;

II - Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Iguape conforme orientações emanadas pelo Departamento de Educação Municipal de Iguape (**DEMI**) e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **entidade**;

III - Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

IV - Atender mensalmente os alunos da Educação Básica Pública Municipal e da sociedade de Iguape encaminhados pelo Departamento de Educação Municipal de Iguape-DEMI de ambos os sexos, de todas as faixas etárias, que apresentem Deficiência Intelectual -(DI) e Múltipla- (DMU), ampliada para os Transtornos Globais do Desenvolvimento-(TGD), dentre elas Assistência Social, Educação e Saúde, em assistência de ambulatório, ou ainda que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área educacional, por meio de Equipe Interdisciplinar, de acordo com o Plano de Trabalho, se for o caso.

IV - Realizar capacitação e formação continuada aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal, sendo professores e agente educacional (cuidador de crianças, jovens e adultos), sempre que necessário, tendo em vista os parâmetros norteadores do oferecimento de um ensino de qualidade.

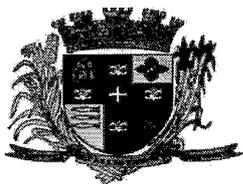


MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

- V - Fornecer adaptações de recursos e materiais para os alunos e unidades escolares, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.
- VI - Realizar visitas, periodicamente e quanto necessárias, nas Unidades Escolares, no período de aula e pelo profissional responsável pelo atendimento do aluno, se for o caso.
- VII - A entidade será responsável pela substituição dos professores, em suas ausências por faltas abonadas, licença para tratamento de saúde, licença prêmio e convocações.
- VIII - A entidade deverá seguir o calendário devidamente homologado anualmente pelo órgão regional do sistema estadual de ensino, pelo qual a entidade está autorizada a funcionar, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96 - LDB, que determina que o ano letivo seja composto por 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas.
- IX - Quando a entidade possuir corpo docente próprio atuando na educação especial não poderá dispensar professores e pleitear sua substituição por docente da rede municipal de ensino com fundamento no presente termo, cabendo, nesses casos, única e exclusivamente à Entidade, o ônus da substituição do docente dispensado, sempre com vistas à manutenção do quadro pessoal qualificado necessário para a execução do presente termo se for o caso.
- X - A entidade deverá organizar-se para coordenar a Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP) dos professores da instituição, respeitando o nível modular, se for o caso.
- XI - Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da entidade, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, na parceria com a Prefeitura de Iguape, conforme modelo aprovado de atendimento da colaboração.
- XII - Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Departamento de Educação Municipal de Iguape - DEMI, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação e definidas pelos Conselhos Municipais institucionalizados.
- XII - Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termos.
- XIV - Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item XX, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- XV - Apresentar, trimestralmente à Prefeitura de Iguape, a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- XVI - Encaminhar à Prefeitura de Iguape até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

estabelecido.

XVII - Agendar férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado .

XVIII - Manter a Prefeitura de Iguape informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado para o curso normal de execução do Termo.

XIX - Assegurar à Prefeitura de Iguape e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

XX - Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.

XXI - Deduzir o percentual de 2% a 5% quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à entidade, sendo estes demonstrados nas prestações de contas trimestrais.

XXII - Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 04/2018 à 12/2018, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido respectiva conta do Município através de guia de recolhimento específica.

XXIII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

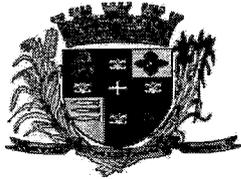
XXIV - Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

XXV - Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO

O valor total do presente Termo de Colaboração é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em parcelas iguais e consecutivas, cuja despesa correrá pela dotação orçamentária nº 02.05.00.12.367.0098.2069-3.3.50.43.00-131 – Subvenções Sociais.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Prefeitura de Iguape, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.4 Em cumprimento do disposto da alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato da autoridade competente, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

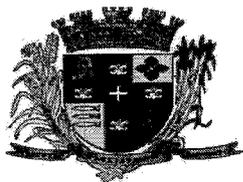
5.5 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMAS.

DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VII - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VIII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

IX - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

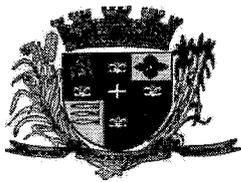
§ 1.º - Fica designado como gestor Virginia Lúcia Oliva Cardoso Moraes. Diretora do Departamento de Assistência e Promoção Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

movimentação dos recursos recebidos;

d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Organização da Sociedade Civil, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;

e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da Organização da Sociedade Civil, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;

f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - Prestação de Contas Anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;

b) Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo RP 12 das Instruções 002/2016 do TCESP;

c) Cadastro do Responsável, conforme Anexo RP 13 das Instruções 002/2016 do TCESP;

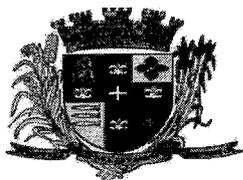
d) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo RP 14 das Instruções 002/2016 do TCESP;

e) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

f) Relatório nominal dos beneficiados;

g) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

- i) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- j) Relatório de cumprimento do objeto;
- k) Cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- l) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- m) Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, conforme Anexo LC 03 das Instruções 002/2016 do TCESP.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Organização da Sociedade Civil que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta Cláusula;
- II. A Organização da Sociedade Civil não ter apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 01/2019 a 10/2019.

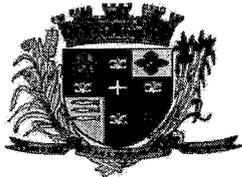
CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



MUNICÍPIO DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Departamento de Educação

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II

9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Prefeito de Iguape, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

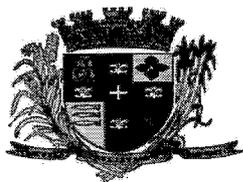
10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

31 de janeiro de 2019



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Educação

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito

Representante Legal da OSC

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

RG nº: 8863.278

CPF 884.170.268-00

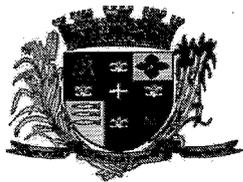
nº:

2- Pela Organização da Sociedade Civil:

RG nº: 05928445

CPF 65106539749

nº:



MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
Departamento de Educação

ANEXO RP-12
REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Iguape

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE - APAE

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº: 09/2019

OBJETO: Execução do Serviço de Educação Especial

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 31 de janeiro de 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE IGUAPE

Nome e cargo: **Wilson Almeida Lima - Prefeito**

E-mail

institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE - APAE

Nome e cargo:

E-mail

institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: *Flávia Duóvil S. Ferreira*